

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021)

1.1. **CONTRATAÇÃO DIRETA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO BAIXO VALOR, visando a contratação de **MANUTENÇÃO CORRETIVA DE RAMAIS TELEFÔNICOS**, destinados ao Hospital Municipal Padre Germano Lauck, conforme descrição, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. **Especificações do Item:** Manutenção Corretiva dos Ramais Telefônicos.

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - RAMAIS TELEFÔNICOS

ITEM	CATSER	QTDE.	UNID.	DESCRIPTIVO	GILMAR BUENO Valor Unitário	GILMAR BUENO Valor Total
1	30177	15	Unid.	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 15 RAMAIS TELEFÔNICOS	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.800,00

GILMAR BUENO - ME
CNPJ: 55.704.504/0001-84
Empresa que apresentou **menor** valor para os serviços

Fonte: pesquisa de preços realizada pelo setor de Manutenção e Compras.

1.3. VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA

1.4. O valor total de referência para contratação do serviço de manutenção corretiva dos ramais é de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**.

1.5. Todos os custos/despesas inclusive fretes, oriundos do objeto do presente serviço serão suportados pela Contratada.

1.6. Será formalizado contrato para a execução do serviço de Manutenção Corretiva dos Ramais Telefônicos, o qual estabelecerá todas as condições, responsabilidades, prazos, obrigações e demais requisitos necessários até a completa finalização dos serviços, conforme legislação vigente e normas internas da Administração.



1.7. O valor foi apurado a partir da planilha comparativa de preços em anexo, feita através de cotação por e-mail e telefone, elaborada com base nos orçamentos recebidos de empresas, usando como referência o menor valor consultado.

1.8. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Termo de Referência e a descrição do objeto constante no SITE COMPRAS.GOV, "SIASG" ou ordem de compras, prevalecerá sempre à descrição deste Termo de Referência.

1.9. Conforme a Declaração de Cotação de Preços anexada ao processo, a empresa **GILMAR BUENO-ME, inscrita no CNPJ: 55.704.504/0001-84**, apresentou o menor preço para os serviços, sendo definida como vencedora da cotação, por atender integralmente às condições do processo e apresentar regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de realização de serviços de manutenção corretiva dos ramais telefônicos do Hospital Municipal, tendo em vista a identificação de falhas técnicas que comprometem a comunicação interna e externa da instituição. Diversos setores assistenciais, administrativos e de suporte têm enfrentado instabilidades, interrupções e impossibilidade de uso pleno dos ramais, dificultando a comunicação entre equipes multiprofissionais, setores críticos e usuários do serviço de saúde.

2.2. A comunicação telefônica é um elemento essencial para o adequado funcionamento das atividades hospitalares, especialmente em setores que dependem de respostas rápidas e integração contínua, como recepção, emergências, farmácia, centro cirúrgico, manutenção, segurança e áreas administrativas. A indisponibilidade ou funcionamento precário dos ramais afeta diretamente a fluidez dos processos assistenciais, o tempo de resposta das equipes, o acionamento de serviços internos, e pode gerar reflexos negativos na segurança do paciente e na continuidade do atendimento.

2.3. Considerando que o sistema de telefonia existente no Hospital Municipal envolve equipamentos e infraestrutura específicos, torna-se necessária a atuação de empresa tecnicamente capacitada para diagnosticar as falhas, realizar reparos imediatos e restabelecer o pleno funcionamento dos ramais afetados. A manutenção corretiva é imprescindível para evitar a ampliação dos danos, reduzir riscos operacionais e assegurar a regularidade das operações de comunicação institucional.

2.4. A contratação ora proposta justifica-se ainda pelo fato de que os reparos necessários não podem ser executados internamente, haja vista que a equipe técnica própria não dispõe de conhecimento especializado, ferramentas adequadas ou disponibilidade operacional para intervir no sistema de telefonia com a urgência e complexidade demandadas. Assim, a contratação externa configura-se como a solução mais eficiente e tempestiva.

2.5. A utilização da **Dispensa de Licitação por Baixo Valor**, fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 32.398/2024, mostra-se adequada

diante do valor estimado da contratação, que se enquadra nos limites legais previstos para esse tipo de procedimento, além de garantir maior celeridade e eficiência administrativa, assegurando o atendimento rápido de uma demanda urgente e indispensável ao funcionamento da unidade hospitalar.

2.6. A contratação observa, ainda, o disposto nos arts. 72, 74 e 75 da Lei 14133/2021, que determinam a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.7. A proposta selecionada apresenta menor valor global dentre os orçamentos obtidos, assegurando a economicidade e a vantajosidade da escolha, além de ser ofertada por empresa especializada e tecnicamente habilitada no ramo de manutenção de ramais telefônicos.

2.8. Dessa forma, a contratação dos serviços de manutenção corretiva dos ramais telefônicos revela-se essencial para garantir a continuidade da comunicação institucional, apoiar as atividades assistenciais e administrativas, preservar a segurança operacional e assegurar a prestação de serviços públicos de saúde com qualidade, eficiência e regularidade.

2.9. Portanto, considerando o baixo valor da contratação pretendida, e levando-se em consideração a desvantagem de se realizar um procedimento licitatório no presente caso, justifica-se abertura de Dispensa de Licitação por baixo valor, com base nos argumentos supracitados, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

2.10. Frisa-se que, conforme artigo 182 da Lei 14.132/2021, o valor inicialmente fixado pelo art. 75, inciso II, do referido diploma normativo, será periodicamente atualizado pelo poder executivo federal. Na presente data, o limite de valor para a dispensa de licitação com fulcro no mencionado inciso é R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco centavos e cinquenta e nove centavos), conforme decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2.11. Para fins de controle do limite estipulado pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, informo que, com relação ao ramo de atividade que engloba a presente contratação (CNAE - 47.52.1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação), não foram realizadas contratações pretéritas neste exercício financeiro nesta modalidade de dispensa de licitação por baixo valor. Ressaltando que não foram adquiridos materiais semelhantes dentro do ano vigente.

2.12. Diante do exposto, verifica-se que a contratação por dispensa de licitação com base no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 32.398/2024, é legal, técnica e economicamente justificável, é uma medida necessária para garantir a continuidade na organização dos equipamentos hospitalares, sendo a forma mais célere e vantajosa para atender à demanda específica.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C'):

- 3.1. O objeto está descrito no item 1.1 deste Termo de Referência.
- 3.2. A solução proposta consiste na contratação direta, por dispensa de licitação em razão de baixo valor, A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de manutenção corretiva dos Ramais Telefônicos do Hospital Municipal Padre Germano Lauck.
- 3.3. O serviço abrange serviços de mão de obra para correção de 15 ramais telefônicos, dentro das dependências do Hospital Municipal de Foz do Iguaçu
- 3.4. A execução dos serviços deverá ocorrer no local de instalação do equipamento, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Compra/Serviço, garantindo que os ramais retornem à operação com segurança, estabilidade e dentro das normas técnicas aplicáveis.
- 3.5. O pagamento será efetuado pela Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de emissão da Nota Fiscal, desde que o serviço esteja devidamente concluído, atestado pelo setor responsável e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 3.6. A solução adotada garante o restabelecimento da funcionalidade dos ramais telefônicos dos setores considerado críticos
- 3.7. Com a execução deste serviço, a Administração assegura a continuidade das atividades assistenciais, a segurança dos profissionais, a preservação do patrimônio público, garantindo o restabelecimento da rede de telefonia interna e a continuidade dos serviços hospitalares sem prejuízo às atividades essenciais. e o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 4.1. **Habilitação Jurídica:**
- 4.2. **Requerimento** de empresário à Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- 4.3. **Ato** constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.4. **Ato** constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 4.5. **Decreto** de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.6. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**



- 4.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 4.8. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.9. Certidão de Regularidade em relação aos Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;
- 4.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais (Mobiliários), expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante;
- 4.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.12. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

5. REQUISITOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 5.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho previstas na legislação vigente e nas disposições técnicas internas da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, especialmente no documento “Disposição Técnica de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho para Empresas Terceirizadas”, emitido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do Hospital Municipal Padre Germano Lauck.
- 5.2. **É obrigatória a assinatura do Termo de Responsabilidade de Segurança do Trabalho para Empresas Terceirizadas antes do início dos serviços, como condição para acesso às dependências do hospital.**
- 5.3. A contratada deverá observar rigorosamente as medidas de segurança determinadas pela Fundação, incluindo:
- 5.4. Fornecimento e uso adequado de EPIs e EPCs;
- 5.5. Realização dos treinamentos e exames ocupacionais obrigatórios;
- 5.6. Comunicação imediata de acidentes ao SESMT e ao Fiscal de Contrato;
- 5.7. Cumprimento das regras de conduta, higiene, vestimenta e circulação nas áreas hospitalares;
- 5.8. Solicitação prévia de autorização para execução de obras, reformas ou intervenções físicas.
- 5.9. O descumprimento das normas de segurança do trabalho sujeitará a contratada às sanções contratuais cabíveis, podendo resultar na suspensão das atividades ou rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades civis, trabalhistas e penais.

6. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



6.1. Não será exigida documentação de qualificação técnica, visto que o produto é isento de registro no Ministério da Saúde (M.S.), conforme a RDC 185/2001 e seu enquadramento sanitário como "Produtos não considerados produtos para a saúde". A exigência de qualificação técnica é dispensável quando o objeto da licitação não exige conhecimentos ou habilidades técnicas específicas.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O objeto deverá ser entregue pela própria proponente vencedora.

7.3. Ficará sob total responsabilidade da contratada, garantir a total eficiência e qualidade do objeto.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal.

8. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



8.7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal 31.391/2023.

8.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências definidas na legislação municipal.

8.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a ordem de compras, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências definidas na legislação municipal.

8.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins da ordem de compras, de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências definidas na legislação municipal.

8.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



8.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.

8.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.23. O gestor e fiscal do contrato serão designados no momento da formalização da contratação.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização comunicará à contratada, por escrito, as deficiências que forem verificadas nos itens entregues, para correção, sem prejuízos das sanções cabíveis.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.3. Não serão aceitos pela Fiscalização serviços que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

9.4. A fiscalização e gestão do objeto deste contrato será realizada pela CONTRATANTE, por meio dos seguintes profissionais:

- **Fiscalização: Carmem Maria Wiedergrun**
- **Gestão: CLAUDIO MOREIRA RAMOS**

9.5. São atribuições do Gestor do Contrato:

9.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

9.7. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato, e submeter à autoridade competente para decisão.

9.8. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.9. Analisar os pedidos de prorrogação de prazo.

9.10. Em se tratando de produtos para saúde, analisar os pedidos de aceite de validade inferior ao exigido, troca de marca e/ou embalagem, entre outros.

9.11. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

9.12. Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;



- 9.13.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, e submeter, imediatamente, a autoridade competente para convalidação/suspensão da decisão.
- 9.14.** Outras atividades compatíveis com a função.
- 9.15. São atribuições do Fiscal de Contrato:**
- 9.16.** Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 9.17.** Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do contrato;
- 9.18.** Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 9.19.** Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 9.20.** Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto; vi. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 9.21.** Emitir relatórios consolidando os registros evidenciados durante a execução do contrato.
- 9.22.** Requerer das empresas testes, exames, amostras e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 9.23.** Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento provisório do objeto contratado, quando for o caso; a) em se tratando de bens, produtos e insumos entregues.
- 9.24.** Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 9.25.** Outras atividades compatíveis com a função.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Obrigações da Contratada

- 10.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 10.3.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 10.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.



10.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.8. Obrigações da Contratante

10.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.13. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15. A Administração não responderá por notificações, multas ou qualquer ônus gerados decorrente da não apresentação de funcionários com equipamentos de proteção individual, ficando a CONTRATADA responsável pela assunção de tal ônus.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/21)

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO E ORDEM DE COMPRAS

11.1. O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, de acordo com a natureza jurídica da contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, observando ainda os seguintes procedimentos:

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, as quais podem ser obtidas por meio de consulta aos sites eletrônicos oficiais.

11.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias úteis após a realização do serviço e entrega do objeto mediante nota fiscal.

11.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior ao prazo estabelecido no instrumento contratual vigente, contados da data de seu atesto pelo gestor, ou quando da apresentação e/ou quando estabelecido no contrato.

11.5. As notas fiscais deverão ser contempladas em nome da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu sob CNPJ: 18.236.227/0001-04.

11.6. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado no verso desta os dados bancários da Empresa (banco, agência e conta corrente), e ainda, a descrição completa e detalhada do item, tais como modelo, marca, número da ordem de compras, medidas, entre outros dados que forem considerados essenciais.

11.7. REAJUSTE

11.8. Caso haja prorrogação de prazo, após o interregno de um ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços Ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice favorável à Administração Pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.9. Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto sem anuência da administração pública.

13. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

13.1. A estimativa de quantidade para contratação foi definida com base em levantamento realizado pelo técnico Setor de Manutenção.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “I” DA LEI Nº 14.133/21)

14.1. O valor total de referência para serviço de manutenção corretiva dos ramais é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

14.2. Todos os custos/despesas, inclusive fretes, oriundos do objeto da presente contratação serão suportados pelo licitante vencedor.

15. LOCAL DE ENTREGA E RELIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo para realização do serviço de manutenção será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de compra/serviço.



15.2. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

15.3. Os serviços serão executados no Hospital Municipal Padre Germano Lauck, situado na R. Adoniran Barbosa, 370 - Parque Monjolo, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85864-380

15.4. A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 140, §1 da lei Federal nº 14.133/2021).

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “J” DA LEI Nº 14.133/21)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão nº 349/2023.

17. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

17.3. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

17.4. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.5. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

17.6. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.7. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente,



em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.8. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A contratante, a seu critério, e a qualquer tempo, poderá revisar a natureza e as quantidades dos serviços contratados, propondo a revisão dos quantitativos e dos valores, sempre visando à manutenção da qualidade e a prestação dos serviços.

18.2. É facultado à Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase certame, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.3. A participação da empresa neste certame implica aceitação de todos os termos deste Termo de Referência e seus anexos.

Equipe de elaboração e assinatura por SISTEMA DIGITAL FUNDACIONAL:	
Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento: TERMO DE REFERÊNCIA; Informa-se ainda que o quantitativo foi estipulado pelo setor demandante.	
SETOR DA MANUTENÇÃO	ASSINATURA
CLAUDIO MOREIRA RAMOS	(assinatura eletrônica via SID)
Local e data: Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.	

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**

Número: **1.477/2025**

Assunto: **TERMO DE REFERÊNCIA - MANUTENÇÃO CORRETIVA DE RAMAIS TELEFONICOS -
DISPENSA POR BAIXO VALOR**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=2f028161-db8e-407a-bf81-ebad1fe3e1f4>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
2f028161-db8e-407a-bf81-ebad1fe3e1f4

Hash do Documento

14DC1BDC42FEFB0DC67391474C203653FD90375D178F2D59EA22C0B8F7D3855F

Anexos

TR - RAMAIS TELEFÔNICOS.pdf - **4953a0a5-ee1a-4ac1-bd69-41e277706ef9**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/11/2025 é(são) :

CLAUDIO MOREIRA RAMOS (Signatário) - CPF: ***50078914** em 19/11/2025 14:50:37 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

